

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 104/2024 – SEMAC
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Emite ao **Sr. José Antônio Pereira Tenório**, outorga
de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 026000.01144/2021-0,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica outorgado o **Sr. José Antônio Pereira Tenório**, CPF nº. 015.345 , o direito de uso dos recursos hídricos superficiais, proveniente do Riacho do Melro, afluente pela margem esquerda do Rio Paraúna, que por sua vez é afluente pela margem direita do rio São Francisco, localizado na Fazenda Santa Adelaide (Mata Boi), S/N, Zona Rural, no município de Brejo Grande, destinado a atender a demanda de **Aquicultura (Carcinicultura)**, que passa a ter as seguintes características:

I – Área do espelho d'água de 95.832 m² e vazão máxima diária (m³/h) e volumes mensais (m³) apresentados conforme quadro abaixo:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /h)	75,4	58,6	41,5	16,8	6,3	4,9	9,9	32,9	44,8	61,6	65,6	69,2
Tempo (h/dia)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Período (dia/mês)	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Volume (m ³)	18.096,0	14.064,0	9.960,0	4.032,0	1.512,0	1.176,0	2.376,0	7.896,0	10.752,0	14.784,0	15.744,0	16.608,0

II – Sistema de Referência SIRGAS 2000 – Fuso 24 Sul – Coordenadas UTM: 8.844.406m N e 778.899m E. Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; Unidade de Planejamento 02 – São Francisco Foz.

III – Destaca-se que a seção onde se dá a derivação de água para o empreendimento, sofre atualmente influência dos efeitos da maré, o que influencia, positivamente, a disponibilidade hídrica da referida seção.

§1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar num prazo de 90 (noventa) dias e manter em funcionamento dispositivo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§2º. O outorgado deverá realizar análise físico-química da água captada, água de despesca, dos parâmetros a seguir: Fósforo, Oxigênio Dissolvido – OD, DBO₅, Salinidade, Nitrito e Nitrato. Os parâmetros monitorados deverão ser enviados semestralmente para o órgão gestor de recursos hídricos.

§3º. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização.

§4º. O outorgado deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos e deverá manter as condições de navegabilidade do manancial.

§5º. O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma reacional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 104/2024 – SEMAC

Aracaju, 29 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado